



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Saúde, Educação e Cultura  
 para os devidos fins.

Em 13/06/2023

C. Borges

Conceição de Maria Lúcia Rodrigues  
 Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

PROVIDENCIADO  
 Em 01/08/23  
André Gonçalves  
 Chefe do Setor de Arquivistas

Ao Deputado Berthone  
do Riozinho  
 para relatar,

Em, 13/06/23

[Assinatura]  
 Presidente da Comissão de Saúde,  
 Educação e Cultura

---

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.**

**Processo AL nº 31601/2023**

**Projeto de Lei nº 111/2023**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos de gastronomia disponibilizarem kits de primeiros socorros em casos de alergia a alimentos que contenham frutos do mar e derivados.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Hélio Rodrigues

Relator: Deputado Dr. Vinicius

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**

**I - Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Nobre Hélio Rodrigues que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos de gastronomia disponibilizarem kits de primeiros socorros em casos de alergia a alimentos que contenham frutos do mar e derivados.

Preliminarmente, registra-se que o referido Projeto foi apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, a qual concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, inexistindo vícios formais ou materiais a combater, estando em conformidade às limitações ao poder reformador.

Igualmente, nota-se que não demanda reparos à técnica legislativa.

Eis o relatório.

**II - Da Fundamentação e Análise**

A finalidade principal da Proposição é proteger as pessoas alérgicas que frequentam esses estabelecimentos comerciais, bem como garantir-lhes um atendimento ambulatorial mínimo emergência, em casos de anafilaxia ou mal súbitos acometidos nas suas dependências.

Do ponto de vista material, a matéria é louvável, visto que amplia o apoio,

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.**

segurança e tranquilidade às pessoas que rotineiramente frequentam os estabelecimentos comerciais garantindo medicação em tempo hábil, evitando fatalidades.

Dessa forma, reconheço o mérito da proposição ora examinada, a qual deve ser acolhida por esta Casa.

Examinado a questão, passa-se a opinar.

**III - Voto do Relator**

Destarte, ante o exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 111/2023, de autoria do Nobre Deputado Hélio Rodrigues.**

**IV - Parecer da Comissão**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, após discussão e votação da matéria, delibera:

☒ **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

☐ **pela rejeição do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

Deputado Dr. Vinicius  
Relator

|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| APROVADO À UNANIMIDADE<br>EM 05/07/23                    |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:<br>SAÚDE, EDUCAÇÃO<br>CULTURA |